

Aprovo o presente caderno de encargos,



O Vice-Reitor

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

19.11.2020

CONSULTA PRÉVIA

Nº 011/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL**SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- ARTIGO 1 - IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO
- ARTIGO 2 - OBJETO DO CONTRATO
- ARTIGO 3 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
- ARTIGO 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO
- ARTIGO 5 - CONTRATO
- ARTIGO 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- ARTIGO 7 - SUBCONTRATAÇÃO
- ARTIGO 8 - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE
- ARTIGO 9 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- ARTIGO 10 - SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE
- ARTIGO 11 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- ARTIGO 12 - CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 14 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO
- ARTIGO 15 - OUTROS ENCARGOS
- ARTIGO 16 - FORO COMPETENTE
- ARTIGO 17 - PREVALÊNCIA
- ARTIGO 18 - DIFERENDOS E LITÍGIOS
- ARTIGO 19 - INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE
- ARTIGO 20 - NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- ARTIGO 21 - OBJETO DO CONTRATO
- ARTIGO 22 – OBRIGÇÕES DO COCONTRATANTE

ANEXOS**ANEXO 1 – ANEXO I - CCP****ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

CONSULTA PRÉVIA

Nº 011/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS



ÍNDICE – CLÁUSULAS JURÍDICAS**SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

ARTIGO 1 - IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 2 - OBJETO DO CONTRATO

ARTIGO 3 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

ARTIGO 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

ARTIGO 5 - CONTRATO

ARTIGO 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ARTIGO 7 - SUBCONTRATAÇÃO

ARTIGO 8 - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

ARTIGO 9 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO 10 - SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

ARTIGO 11 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

ARTIGO 12 - CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 13 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 14 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 15 - OUTROS ENCARGOS

ARTIGO 16 - FORO COMPETENTE

ARTIGO 17 - PREVALÊNCIA

ARTIGO 18 - DIFERENDOS E LITÍGIOS

ARTIGO 19 - INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

ARTIGO 20 - NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES



CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1

IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA Nº 011/SASULisboa/2020 – “AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DOS SASULisboa”**.

2. O valor base do procedimento é de **€ 35.900,00** (trinta e cinco mil e novecentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 2

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento contempla a aquisição de colchões para as residências universitárias, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, constantes no quadro seguinte, conforme especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

2. Faz ainda parte do procedimento a recolha dos colchões existentes que vão ser substituídos por esta aquisição.

Designação	Colchões ortopédicos / características	Medidas	Residências					Total
			Benfica	Egas Moniz	Egas Moniz (Prof.)	Filipe Folque	Paz	
Colchões	- Tecido stretch Aloe Vera;	190cmx85cmx21cm		141		87		228
	- Capa de fibra termofusionada antialérgica 80gr/m3;	190cmx90cmx21cm			4		18	22
	- 2 espumas 10mm densidade de 20Kg/m3;	185cmx90cmx21cm	50					50
	- Carcaça de molas sistema bonel	Total	50	141	4	87	18	300

ARTIGO 3

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E GARANTIA

1. A entrega dos bens e a retoma dos existentes a substituir, será efetuada nas instalações do contraente público e, de acordo com o Mapa de Quantidades por Residência, sendo efetuada, em dias úteis, a combinar entre as partes, entre as 08h00m e as 16h00m, nos seguintes locais:

- Residência Universitária de Benfica, sita na Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º ao 6º andar, 1500-063 Lisboa
- Residência Universitária Egas Moniz (Docentes - 9º piso), sita na Rua Av. Casal Ribeiro, 21, 1000-090 Lisboa
- Residência Universitária Egas Moniz, sita na Rua Av. Casal Ribeiro, 21, 1000-090 Lisboa
- Residência Universitária Filipe Folque, sita na Rua Filipe Folque, 65, 1050-112 Lisboa
- Residência Universitária Nª Srª da Paz, sita na Alameda das Linhas de Torres, 78, 1750-147 Lisboa

2. O cocontrante garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 24 meses.



ARTIGO 4**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de entrega dos bens deverá ser, no máximo, de 90 dias.

ARTIGO 5**CONTRATO**

O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto nos artigos 94º e 95º, ambos do CCP.

ARTIGO 6**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.

ARTIGO 7**SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

ARTIGO 8**ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE**

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

ARTIGO 9

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

ARTIGO 10

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

ARTIGO 11

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 12

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

ARTIGO 13

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o **contraente público**, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

4. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

ARTIGO 14

RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

ARTIGO 15

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

ARTIGO 16

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ARTIGO 17

PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

ARTIGO 18

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.

2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

ARTIGO 19

INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

O Contraente público poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com a entrega dos bens.

ARTIGO 20

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (AcinGov).

CONSULTA PRÉVIA

Nº 011/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

INDICE – CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 21 - OBJETO DO CONTRATO

ARTIGO 22 – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE



SECÇÃO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 21

OBJETO DO CONTRATO

1. O procedimento designado como CONSULTA PRÉVIA Nº 011/SASULisboa/2020 - “AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa”, contempla o fornecimento dos seguintes bens:

Designação	Colchões ortopédicos / características	Medidas	Residências				
			Benfica	Egas Moniz	Egas Moniz (Prof.)	Filipe Folque	Paz
Colchões	- Tecido stretch Aloe Vera;	190cmx85cmx21cm		141		87	
	- Capa de fibra termofusionada antialérgica 80gr/m3;	190cmx90cmx21cm			4		18
	- 2 espumas 10mm densidade de 20Kg/m3;	185cmx90cmx21cm	50				
	- Carcaça de molas sistema bonel	Total	50	141	4	87	18
							300

2. Os colchões deverão ter, sob pena de exclusão, as seguintes características:

- Tecido stretch Aloe Vera;
- Capa de fibra termofusionada antialérgica 80gr/m3;
- 2 espumas 10mm densidade de 20Kg/m3;
- Carcaça de molas sistema bonel.

3. No momento da entrega dos bens objeto do presente concurso, é da responsabilidade do cocontratante a recolha dos colchões existentes, previamente indicados pelos SASULisboa, e que vão ser substituídos por esta aquisição.

ARTIGO 22

ARTIGO 22 – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o cocontratante obriga-se a:

- 1.1. Entregar ao contraente público os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins que se destinam;
- 1.2. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam, no momento em que são entregues;
- 1.3. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega;

CONSULTA PRÉVIA

Nº 011/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS DOS SASULisboa”**



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

Anexo 1

ANEXO I – CCP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA Nº 009/SASULisboa/2020 - "AQUISIÇÃO DE TÊXTEIS PARA AS RESIDÊNCIAS DOS SASULisboa"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4e 5 do artigo 57º.

gta.

Anexo 2

Mapa de quantidades, por Residência

			Residências					
Designação	Colchões ortopédicos / características	Medidas	Benfica	Egas Moniz	Egas Moniz (Prof.)	Filipe Folque	Paz	Total
Colchões	- Tecido stretch Aloe Vera;	190cmx85cmx21cm		141		87		228
	- Capa de fibra termofusionada antialérgica 80gr/m3;	190cmx90cmx21cm			4		18	22
	- 2 espumas 10mm densidade de 20Kg/m3;	185cmx90cmx21cm	50					50
	- Carcaça de molas sistema bonel	Total	50	141	4	87	18	300

Legenda:

- **Benfica**: corresponde à Residência Universitária de **Benfica**, sita na Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º ao 6º andar, 1500-063 Lisboa
- **Egas Moniz**: corresponde à Residência Universitária **Egas Moniz**, sita na Rua Av. Casal Ribeiro, 21, 1000-090 Lisboa
- **Egas Moniz (Prof.)**: corresponde à Residência Universitária **Egas Moniz - 9º piso**, sita na Rua Av. Casal Ribeiro, 21, 1000-090 Lisboa
- **Filipe Folque**: corresponde à Residência Universitária **Filipe Folque**, sita na Rua Filipe Folque, 65, 1050-112 Lisboa
- **Paz**: corresponde à Residência Universitária Nª Srª da **Paz**, sita na Alameda das Linhas de Torres, 78, 1750-147 Lisboa

